



11/04/13

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 48 /2013

"Dispõe sobre instituição do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Chapadinha – MA e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Resolução

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Chapadinha, o "Programa da Cidadania", compreendendo a instituição do Parlamento Jovem Municipal, e de outras atividades a ele pertinente, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 2º - O Parlamento Jovem Municipal tem por finalidade possibilitar aos alunos das escolas públicas e particulares, a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Chapadinha, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, a partir de 2010, no segundo semestre de cada ano, em data acordada pelos vereadores, observada a rotina dos trabalhos da Câmara.

7



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

§ 2º - O Parlamento Jovem Municipal será constituído por estudantes do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente matriculado, em idade própria.

Artigo 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal, tanto quando possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto á sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário.

§ 1º - A mesa da Câmara Municipal de Chapadinha diligenciará no sentido de que a sessão Camarária do Parlamento Jovem Municipal transcorra no Plenário da Câmara Municipal e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final;

§ 2º - A sessão do Parlamento Jovem Municipal, terá sua transmissão ao vivo, no site da Câmara.

Artigo 4º - O número total de vereadores estudantes que irão compor o Parlamento Jovem Municipal será o mesmo número de vereadores da cidade.

§ 1º - "Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso:" Prometo desempenhar com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do Município, dentro das normas regimentais".

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem Municipal serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita entre seus membros, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º 3º e 4º Secretários;

Artigo 5º - A mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do "Programa da Cidadania" e, especialmente quanto ao Parlamento Jovem Municipal:

I - o cronograma das atividades de organização;

II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

- III - a seleção das proposições apresentadas;
- IV - as normas para eleição da Mesa executiva; e
- V - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores do Município, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem Municipal, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Programa da Cidadania", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos partidos com representação na Câmara, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

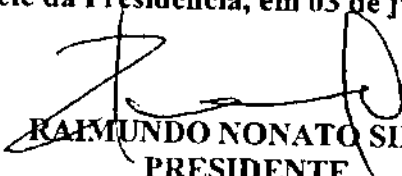
Artigo 6º - O Vereador do Parlamento Jovem Municipal, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Artigo 7º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal e de outras atividades que venham a compor o "Programa da Cidadania", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão á conta de dotações próprias consignadas o orçamento vigente da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 03 de junho de 2013.


RAIMUNDO NONATO SILVA
PRESIDENTE